LEI MUNICIPAL Nº 1121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE PONTÃO

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 024/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no município de Pontão – RS e destinados ao consumo em seus limites de sua área de abrangência, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, incisos V e XII e parágrafo 3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Pontão, através do Serviço de Inspeção Municipal, que poderá ser realizado por servidores efetivos ou contratados, designados para tal função, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nelas previstas.

Art. 3º - O município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal comestível e não comestível, sejam ou não de produtos animais, preparados transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito que façam comercio municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, referidos no “caput” deste artigo.

Art. 4º - Visando aplicação desta Lei e abertura de mercado para os produtos de origem animal, o Município de Pontão poderá firmar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão cobertos por verbas orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através do Decreto Municipal, onde o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênicas sanitárias a serem observadas para a aprovação, e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -Vetado.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias de do mês outubro de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de Administração